



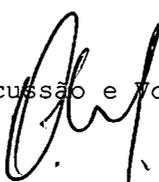
Reunião : 28ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA
Data : 27/05/2021 - 16:44:13 às 16:45:48
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 38 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:45:06
2	ALYSSON LIMA	SDD	Não votou	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	16:44:55
4	AMILTON FILHO	SDD	Ausente	
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	16:44:20
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:44:33
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Ausente	
9	CHICO KGL	DEM	Sim	16:45:10
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Não votou	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	16:45:00
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	16:44:41
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	16:44:59
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	16:44:23
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	16:44:47
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Não votou	
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Sim	16:44:59
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:45:12
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Não votou	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	16:45:44
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:44:16
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	16:45:04
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Sim	16:44:39
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	16:44:23
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Não votou	
27	LÍSSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:44:21
28	LUCAS CALIL	PSD	Não votou	
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	16:44:26
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	16:44:48
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Não votou	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:44:38
34	TALLES BARRETO	PSDB	Não votou	
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Sim	16:44:58
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Ausente	
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	16:44:55
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Não votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	23	0	23
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 1ª Discussão e Votação, à 2ª Discussão e Votação.



 1º SECRETÁRIO



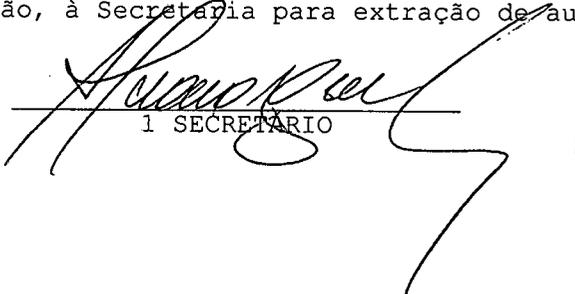
Reunião : 30ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA
Data : 02/06/2021 - 09:49:35 às 09:50:19
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 37 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	09:49:51
2	ALYSSON LIMA	SDD	Sim	09:49:44
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Não votou	
4	AMILTON FILHO	SDD	Sim	09:49:52
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	09:49:42
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	09:49:53
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	09:50:03
9	CHICO KGL	DEM	Sim	09:49:46
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Ausente	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	09:49:46
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	09:49:43
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	09:49:48
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	09:50:11
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	09:49:53
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Não votou	
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	09:49:45
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Ausente	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Não votou	
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	09:49:44
22	ISO MOREIRA	DEM	Não votou	
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Sim	09:49:48
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	09:49:59
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÉDA BORGES	PSDB	Sim	09:49:44
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	09:49:44
28	LUCAS CALIL	PSD	Não votou	
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Não votou	
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Não votou	
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Não votou	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Não votou	
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	09:50:01
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Sim	09:49:52
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	09:49:44
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	09:49:47
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Ausente	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	22	0	22
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

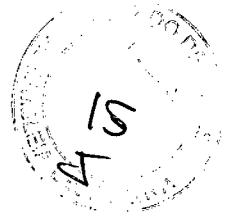
Aprovado em 2ª Discussão e Votação, à Secretaria para extração de autógrafo.



 1 SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 291-P

Goiânia, 08 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 70, extraído do Processo Legislativo nº 2021005527, aprovado em sessão realizada no dia 02 de junho de 2021, de autoria do **Deputado HUMBERTO AIDAR**, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 70, DE 02 DE JUNHO DE 2021.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2021.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

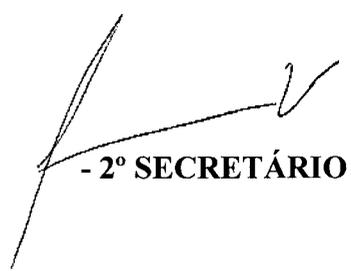
Art. 1º Fica denominado GLACY KELLE DE SOUSA o Colégio Estadual de Edéia, situado na Rua Teixeira Freitas, 136, Centro, em Edéia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de junho de 2021.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.577

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.026, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Concede às doadoras regulares de leite materno isenção do pagamento da taxa de inscrição para o exame vestibular para Universidade Estadual de Goiás e para concursos públicos estaduais, na forma que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, às doadoras regulares de leite materno, isenção de pagamento de taxa de inscrição em:

I - exames vestibulares para a Universidade Estadual de Goiás - UEG;

II - concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos realizados no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se doadora regular de leite materno a candidata que tenha realizado pelo menos 3 (três) doações nos 12 (doze) meses antecedentes à publicação do edital do certame.

§ 2º A isenção prevista neste artigo será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção prevista nesta Lei sujeita-se a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - (VETADO).

Art. 3º A Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

§ 1º Da decisão denegatória de isenção cabe recurso.

§ 2º A isenção deve ser decidida, em caráter definitivo, até o dia útil anterior ao início da inscrição para o concurso.

§ 3º Às demais situações de isenção, previstas em leis específicas, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos exames vestibulares e concursos públicos cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

Goiânia, 22 de junho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LÉDA BORGES
Deputada Estadual

Protocolo 239328

LEI Nº 21.027, DE 22 DE JUNHO DE 2021

*Aut
70*

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado GLACY KELLE DE SOUSA o Colégio Estadual de Edéia, situado na Rua Teixeira Freitas, 136, Centro, em Edéia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de junho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual

Protocolo 239329

LEI Nº 21.028, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, que autoriza a criação da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, para permitir que a estatal possa realizar novos arranjos institucionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre instrumentos que permitem à Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO realizar novos arranjos institucionais, com a alteração da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, que autorizou sua criação.

Art. 2º A Lei estadual nº 6.680, de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A SANEAGO atuará como prestadora de serviço público de saneamento básico, preferencialmente,